



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

## CONTRATO Nº 012/2019

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 – PROCESSO Nº 3734/2019

#### PARTES:

I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor Substituto **DIEGO POLACHINI**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **ABDI** ou **CONTRATANTE**;

II. **R2 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.996.453/0001-39, estabelecida na Q SHIS CL QI 11, bloco P, Sala 105, CEP 71.625-650, Brasília/DF, neste ato representada pelo empresário individual **HENRIQUE FONSECA CHAVES**, portador da CNH nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o Processo nº 3734/2019, em especial a proposta da CONTRATADA (pp. 33), celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo elencadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA, do serviço de jardinagem preventiva e corretiva (plantio, limpeza nos vasos de plantas, pequenas podas, fertilização, adubagem e manutenção das plantas), visando a preservação das plantas internas e externas na sede da ABDI, conforme quadro abaixo:



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

	NOMES PLANTAS	QUANTIDADE
1	AGAPANPHUS	9
2	BUXINHOS	14
3	DRACENA ARBOREA	7
4	LANÇA SÃO JORGE	16
5	LICUALA	5
6	PACOVÁ	3
7	RAPHIS EXCELSA	16
8	ZAMIOCULCA	1
9	VASOS VAZIOS	4
	<b>TOTAL</b>	<b>75</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de jardinagem deverão ser prestados obedecendo as regras a seguir:

- A empresa deverá efetuar a manutenção das plantas 3 (três) vezes por mês, com intervalo de 10 dias entre elas ou quando solicitado pela contratante, por meio de mão de obra especializada, equipamentos e insumos adequados fornecidos pela contratada;
- Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre as 9 e 18 horas, a ser combinado com a ABDI;
- Os materiais e os produtos de consumo, como fertilizantes e outros de acordo com a necessidade de cada planta, estão incluídos no preço mensal do serviço;
- A contratada deverá possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e demais necessários a resguardar o patrimônio da contratante;
- O fornecimento de plantas para reposição ou acréscimo, desde que a perda não tenha sido provocada pela contratada, será de responsabilidade da contratante, que providenciará sua aquisição;
- Nos dias programados para a prestação dos serviços, o empregado da contratada deverá se apresentar à fiscalização da contratante antes do início do serviço para que seja registrada sua presença e efetuados os procedimentos administrativos necessários.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A ABDI pagará à CONTRATADA pelo serviço discriminado na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, o valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais por mês) totalizando o valor anual de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aceitação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

**Parágrafo segundo.** A nota fiscal deverá ser encaminhada apenas após a prestação do serviço.

**Parágrafo terceiro.** Havendo erro ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

**Parágrafo quarto.** No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

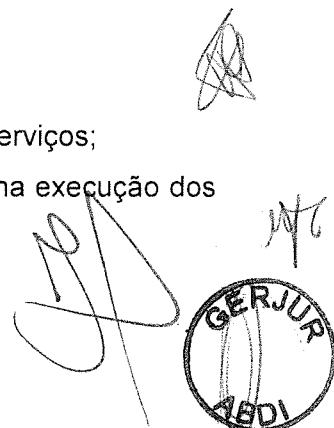
**Parágrafo quinto.** A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

Da **ABDI**:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços objetos deste contrato;



Handwritten signature and stamp of GERJUR ABDI.

- c) Assegurar livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que deverão executar suas tarefas;
- d) Atestar o recebimento dos serviços ao término de cada dia de execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto na Cláusula Terceira;
- f) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- g) Fornecer as plantas para reposição ou acréscimo, desde que a perda não tenha sido provocada pela contratada.

**Da CONTRATADA:**

- a) executar todas as atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- b) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) cumprir fielmente o presente CONTRATO de forma que o objeto seja executado com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- e) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e seus anexos e de acordo com a legislação em vigor;
- f) Enviar empregado à sede da ABDI para a correção de qualquer defeito detectado na execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do chamado;
- g) não transferir ou distribuir as obrigações do presente CONTRATO a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ABDI;
- h) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO sem prévia e expressa autorização da ABDI;
- i) assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus empregados;
- j) manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a



A large, stylized handwritten signature in black ink.

ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO;

- l) comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- m) Reparar, corrigir ou ressarcir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços;
- n) Relatar à ABDI qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários ao seu esclarecimento;
- o) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio do uso de crachá;
- p) Fornecer, sem ônus adicional para a ABDI, todos os equipamentos e insumos necessários à boa e regular prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade por transporte, carga, descarga e manutenção;
- q) Apresentar, mensalmente e junto com a nota fiscal para pagamento, um relatório detalhado dos serviços executados e insumos utilizados;
- r) Cumprir as normas de segurança, diligenciando para que seu pessoal use os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI a serem fornecidos pela contratada;
- s) Cumprir as normas internas da ABDI de conduta e comportamento;
- t) Repor as plantas, sem ônus para a ABDI, nos casos de perda por manipulação inadequada durante a prestação de serviço objeto deste contrato, seja manutenção, poda, adubação, ou outros incidentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A CONTRATADA é inteiramente responsável pela correção técnica dos serviços a serem prestados, indenizando a ABDI por perdas e danos a que der causa pela inexecução ou má execução dos mesmos, salvo se ficar demonstrado que a ABDI contribuiu para a

inexecução ou má execução dos serviços, ou, não atendeu às recomendações técnicas e legais formalizadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos de todos os impostos e contribuições decorrentes da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como os salários, horas extras e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre verbas salariais do pessoal alocado na execução dos serviços pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

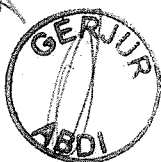
A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) advertência formal;
- III) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
- IV) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- V) indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

**Parágrafo primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da ABDI.

**Parágrafo terceiro.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo quarto.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**Parágrafo quinto.** Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo sexto.** As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da ABDI, por meio de termo aditivo, observado o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao custeio do CONTRATO correrão à conta do orçamento da ABDI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este CONTRATO poderá sofrer alterações, por meio de Termo Aditivo, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

É parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA (pp. 33)



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2019.

Pela ABDI:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**

Presidente

Pela CONTRATADA:

**HENRIQUE FONSECA CHAVES**

Empresária Individual

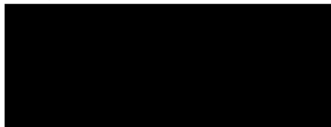
**DIEGO POLACHINI**

Diretor Substituto

Testemunhas:

Nome: *ROSITA XAVIER DA SILVA*

CPF:



Nome:

CPF:

